



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

## LEI ORDINÁRIA Nº 2505/2019.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 2387/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2387, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte relação:

**“Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária entre poder público municipal e sociedade civil, e será constituído:**

**I – por 04 (quadro) representantes governamentais, indicados pelo chefe do poder executivo;**

**II – por 04 (quadro) representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção, do atendimento e da defesa de direitos da pessoa idosa, sendo eleitos para o preenchimento das seguintes vagas:**

**03 representantes de idosos com mais de 60 anos**

**01 representante de entidade, devidamente legalizada com atuação no campo da promoção, do atendimento e/ou da defesa de direitos da pessoa idosa”**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2387, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte relação:

**“§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão um mandato de dois anos, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.”**

**Art. 3º** Fica criado o § 5º, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2387, de 23 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

**§ 5º. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida pelo outro segmento previsto neste inciso.**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 5º e, parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2387, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte relação:

**“Art. 5º A mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso será constituída de:**

**Presidente**

**Vice-presidente**

**Primeiro Secretário (a) e,**

**Segundo Secretário (a)**



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

**§ 1º** A mesa diretora deverá garantir a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil, com alternância.

**§ 2º** A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil, respeitadas as seguintes condições:

Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, SC, 12 de Setembro de 2019.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal